

Boletim nº 298 – 15/3/2023

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no *Diário do Judiciário*. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Ação Direta de Inconstitucionalidade – Transporte remunerado privado de passageiros – Competência legislativa privativa da União – Livre concorrência – Livre iniciativa

Seções Cíveis

Ações derivadas do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica

Precedente judicial não estabilizado – Ausente condição de ajuizamento da reclamação

Câmaras Cíveis do TJMG

Ação indenizatória – Justa indenização – Situação do bem no momento da avaliação judicial

Estacionamento privado – Furto de veículo – Responsabilidade inerente ao contrato de depósito

Teoria do risco do empreendimento – Fortuito interno

Contrato de seguro – Transporte de carga – Tombamento – Direito de regresso

Embargos de terceiro – Execução de título extrajudicial – Penhora – Terceiro de boa-fé – Ausência de averbação na matrícula – Fraude contra credores



Indenização por danos morais – Advogado não contratado pela parte – Movimentação indevida da máquina judiciária – Art. 32 da Lei nº 8.906/94 – Inaplicabilidade – Litigância de má-fé

Câmaras Criminais do TJMG

Furto – Emprego de chave falsa – Corrupção de menor – Delito único – Concurso formal entre roubo e corrupção de menor

Revogação da prisão preventiva – Investigações baseadas em denúncia anônima – Tese de negativa de autoria – Via inadequada

Violência doméstica – Lesão corporal – Ameaça – Descumprimento de medida protetiva – Legítima defesa – Detração – *Sursis* especial

Peculato – Apropriação de remuneração – Cargo em comissão – “Funcionária fantasma”

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Constituição de fundações públicas de direito privado para a prestação de serviço público de saúde

Remoção entre juízes vinculados a tribunais de justiça distintos

Pensão especial a dependentes de prefeitos e vice-prefeitos falecidos no exercício do mandato

Direito administrativo – Servidores públicos; agência reguladora; vedações

Energia elétrica: obrigatoriedade das concessionárias estaduais de expedirem notificação para a realização de vistoria

Operações com energia elétrica; inclusão de TUSD e TUST na base de cálculo de ICMS e competência legislativa

Poder normativo e instituição do Sistema integrado de transferência pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Plano de auxílio aos estados e ao Distrito Federal: desistência e não ajuizamento de ações judiciais como condição para a concessão e manutenção dos benefícios

Polícia Rodoviária Federal e a possibilidade de lavrar termo circunstanciado em



casos de crime federal de menor potencial ofensivo

Prescrição intercorrente tributária e prazo de um ano de suspensão da execução fiscal

Incidência de ISS sobre cessão de direito de uso de espaços em cemitérios para sepultamento

Superior Tribunal de Justiça

Corte Especial

Cooperação interinstitucional - Investigação criminal - CGU - Art. 3º, VIII, da Lei nº 12.850/2013 - Convenções de Caracas, Palermo e de Mérida - Possibilidade

Segunda Seção

EResp 1.886.929/SP e EResp 1.889.704/SP - Lei nº 14.454/2022 - Alteração legislativa - Incidente de assunção de competência (IAC) - Instauração - Não cabimento - Necessidade de entendimento firme e sedimentado

Terceira Seção

Crimes ambientais - Delito de competência da Justiça Federal - Sentença proferida - Crime remanescente - Julgamento pela Justiça Federal por conexão - Não cabimento - Área de preservação permanente às margens de rio estadual - Competência da Justiça estadual da respectiva unidade federativa

Violência doméstica e familiar contra a mulher - Medidas protetivas de urgência - Princípio do juízo imediato - Microssistema de proteção de pessoas vulneráveis - Proteção jurisdicional célere e eficaz - Competência do juízo do domicílio da vítima

EMENTAS

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Direito Constitucional – Competência legislativa

Ação Direta de Inconstitucionalidade – Transporte remunerado privado de passageiros – Competência legislativa privativa da União – Livre concorrência – Livre iniciativa

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 5.174/2020 e Decreto nº

3.705/2020 do Município de Patrocínio/MG. Preliminares. Ilegitimidade ativa e necessidade de regularização do polo passivo. Rejeitadas. Controle de constitucionalidade. Normas que dispõem sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas. Matéria relacionada à mobilidade urbana. Competência legislativa privativa da união. Inteligência do art. 22, inciso XI, da CR/88. Usurpação de competência pelo município. Ofensa ao princípio da independência e harmonia entre os poderes. Normas que afetaram diretamente a economia local. Violação ao direito de livre concorrência e da livre iniciativa. Inconstitucionalidade declarada. Procedência da ação.

- A Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 118, inciso III, reconhece o Procurador-Geral de Justiça como parte legítima para propor ação direta de inconstitucionalidade de lei municipal em face da Constituição do Estado de Minas Gerais, razão pela qual não há que se falar em ilegitimidade ativa.

- No processo de controle concentrado de constitucionalidade, a legitimidade passiva *ad causam* se limita à autoridade ou órgão do qual emanou o ato questionado (Pet-AgR 481/DF).

- Constatado que as normas em debate foram sancionadas pelo Prefeito do Município de Patrocínio/MG, evidente a legitimidade do para figurar no polo passivo da presente demanda.

- A Suprema Corte firmou o entendimento no sentido de que a competência para estabelecer as diretrizes regulatórias para o transporte privado individual por aplicativo é privativa da União, em reverência ao disposto no inciso XI do art. 22 da Constituição da República (RE 1054110).

- O município possui competência para legislar no âmbito de seu interesse local e de forma supletiva, sem, contudo, deixar de observar as normas federais e estaduais (art. 30 da CR/88, arts. 11-A e 11-B da Lei Nacional de Mobilidade Urbana e art. 171 da CEMG).

- O teor da Lei nº 5.174/2020 e do Decreto nº 3.705/2020, que restringem o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, gerenciado por plataformas tecnológicas, excede os limites de atuação legislativa municipal, na medida em que adentra no âmbito do trânsito e transporte, que é competência privativa da União.

- Ao estabelecer regramento próprio para o transporte privado individual de passageiros, as normas acabaram por interferir, também, no exercício do direito de livre concorrência e livre iniciativa dos cidadãos, em evidente afronta aos art. 1º, IV, e 170 e 187 da CR/88.

- Constatada a ofensa ao princípio da independência e harmonia entre os poderes, prevista no art. 2º da CR/88, reproduzida na Constituição do Estado de Minas Gerais por meio do art. 6º da Constituição do Estado de Minas Gerais, bem como aos art. 165, § 1º e 169 da Constituição do Estado de Minas Gerais, a inconstitucionalidade das normas atacadas deve ser declarada. (TJMG - [Ação](#)

[Direta Inconst 1.0000.22.075257-0/000](#), Relator: Des. Wanderley Paiva, Órgão Especial, j. em 27/2/2023, p. em 2/3/2023).

Seções Cíveis

Direito Processual Civil – Conflito de Competência – Prevenção

Ações derivadas do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica

Ementa: Conflito de competência. Ações derivadas do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica. Prevenção configurada. Julgamento prévio. Irrelevância.

- A prevenção no Tribunal não se limita às hipóteses de conexão/continência entre ações reconhecidas no primeiro grau de jurisdição, ocorrendo também nos casos em que as demandas de origem derivam do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica. Inteligência do art. 79 do RITJMG.

- O desembargador que recebe a primeira distribuição tem competência preventiva para os recursos interpostos em ação diversa derivada do mesmo fato, ainda que a primeira já tenha sido julgada. (TJMG – [Conflito de Competência 1.0000.22.211624-6/003](#), Relator: Des. Alberto Vilas Boas, 1ª Seção Cível, j. em 2/3/2023, p. em 6/3/2023).

Direito Processual Civil – IRDR

Precedente judicial não estabilizado – Ausente condição de ajuizamento da reclamação

Ementa: Agravo interno. Processual civil. IRDR. Trânsito em julgado. Inocorrência. Eficácia suspensa. Reclamação inviabilizada.

- Se o precedente judicial invocado e dito ofendido ainda não está qualificado por sua observância obrigatória, essa que decorrente de sua estabilização, patenteia-se ausente uma das condições para ajuizamento da reclamação, a ensejar ao relator o indeferimento monocrático da petição inicial.

- É de se negar provimento ao recurso incapaz de infirmar os fundamentos da decisão monocrática. (TJMG – [Agravo Interno 1.0000.22.065182-2/002](#), Relator: Des. Oliveira Firmo, 1ª Seção Cível, j. em 28/2/2023, p. em 3/3/2023).

Câmaras Cíveis do TJMG

Processo Cível - Direito Administrativo – Desapropriação

Ação indenizatória – Justa indenização – Situação do bem no momento da avaliação judicial

Ementa: Administrativo. Reexame necessário. Apelação. Ação de indenização. Lotes inundados em razão de obra pública. Desapropriação indireta. Município de

Teófilo Otoni. Laudo pericial judicial devidamente fundamentado. Adoção integral do valor apurado. Possibilidade. Indenização contemporânea à avaliação. Precedentes do STJ. Juros compensatórios. Não cabimento. ADI nº 2.332 (STF). Aplicação apenas de juros moratórios. Sentença parcialmente reformada. Recurso provido, em parte.

- A justa indenização na desapropriação deve considerar a situação do bem no momento da avaliação judicial, consoante determina o art. 26, *caput*, do Decreto-Lei nº 3.365/41.

- Em se tratando de prova de cunho eminentemente técnico e ausentes elementos aptos a infirmar a conclusão a que chegou o *expert* nomeado pelo juízo, deve prevalecer a prova pericial produzida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.

- Consoante entendimento firmado pelo col. STF no julgamento da ADI nº 2.332 (pub. em 16/4/2019), não incidem juros compensatórios nas hipóteses em que não haja comprovação de efetiva perda de renda pelo proprietário com a imissão provisória na posse, o que é o caso dos autos.

- De acordo com a norma contida no art. 15-B do Decreto-Lei nº 3.365/41, os juros de mora são devidos no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito.

- As diretrizes para o arbitramento da verba honorária em ações de desapropriação, direta ou indireta, encontram-se previstas no art. 27, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/41. ([TJMG Apelação Cível/Remessa necessária 1.0000.21.074441-3/001](#), Relator: Des. Armando Freire, 1ª Câmara Cível, j. em 1º/3/2023, p. em 1º/3/2023).

Processo cível - Direito Civil – Contrato de depósito

Estacionamento privado – Furto de veículo – Responsabilidade inerente ao contrato de depósito

Ementa: Apelação cível. Preliminar. Ilegitimidade passiva. Rejeição. Mérito. Ação de indenização. Furto de veículo em estacionamento. Dever de guarda e vigilância decorrente de contrato de depósito. Danos materiais e morais configurados. *Quantum*. Critérios de fixação para o dano moral. Sentença mantida.

- A legitimidade para a causa consiste na aptidão específica de ser parte, autor ou réu, em uma demanda, em face da existência de uma relação jurídica de direito material sobre a qual se funda o pedido do autor.

- Aquele que oferece serviço de estacionamento assume a responsabilidade inerente ao contrato de depósito dos veículos estacionados em suas dependências, devendo zelar pela vigilância e guarda dos bens deixados pelos clientes.

- O furto de veículo em estacionamento gera danos materiais e morais

indenizáveis, em razão dos transtornos e desconfortos suportados pela vítima.

- De acordo com a corrente majoritária contemporânea, a quantificação do dano moral se submete à equidade do magistrado, o qual arbitrará o valor da indenização com base em critérios razoavelmente objetivos, analisados caso a caso, tais como a gravidade do fato em si e suas consequências para a vítima, a culpabilidade do agente, a possível culpa concorrente do ofendido, a condição econômica do ofensor, as condições pessoais da vítima etc., devendo observar também os patamares adotados pelo Tribunal e pelo Superior Tribunal de Justiça. (TJMG – [Apelação cível 1.0000.22.286742-6/001](#), Relator: Des. Marcos Lincoln, 11ª Câmara Cível, j. em 8/3/2023, p. em 8/3/2023).

Processo cível - Direito do consumidor - Responsabilidade civil

Teoria do risco do empreendimento – Fortuito interno

Ementa: Apelação cível. Ação de ressarcimento de descontos indevidos e reparação por danos morais. Fraude perpetrada por terceiro. Teoria do risco do empreendimento. Responsabilidade civil do fornecedor. Valor indenizatório do dano moral. Adequação à finalidade reparatória. Congruência com os precedentes do colegiado.

- De acordo com a teoria do risco do empreendimento, ainda que os danos causados ao consumidor não derivem, propriamente, de uma ação ou omissão diretamente imputável ao fornecedor, o dever de indenizar subsiste, ainda assim, se tal lesão se der em função do que se denomina "fortuito interno". Nesses termos, ainda que a lesão ao direito de personalidade do consumidor tenha ocorrido por fato exógeno à atuação do fornecedor, não há que se falar em quebra do nexos causal.

- Verificado, no caso concreto, que o fornecedor levou o consumidor a registro restritivo de crédito em razão de cheque "sem fundos" que, por sua vez, foi emitido fraudulentamente por terceiro, é devida sua condenação em reparação por danos morais, independentemente da existência de condenações similares em favor do mesmo consumidor, sob igual contexto fático, em desfavor de outros fornecedores.

- O montante indenizatório atribuído à reparação por danos morais deve ser adequado em face das premissas da finalidade reparatória do instituto, com a devida atenção à vedação de enriquecimento sem causa e da congruência com os precedentes do colegiado. Portanto, sua quantificação deve se atentar estritamente ao intuito de reversão da situação fático-jurídica ao *status quo ante*. (TJMG, [Apelação Cível 1.0000.22.294711-1/001](#), Relator: Des. Rui de Almeida Magalhães, 11ª Câmara Cível, j. em 8/3/2023, p. em 8/3/2023).

Processo cível - Direito Civil – Contrato de seguro

Contrato de seguro – Transporte de carga – Tombamento – Direito de regresso

Ementa: Apelação cível. Pretensão de regresso. Contrato de seguro. Transporte

terrestre de carga. Sinistro ocorrido durante o percurso. Tombamento. Perda parcial da carga. Saques. Fatos não comprovados. Responsabilidade civil do motorista afastada. Prejuízo causado por ato do expedidor da carga. Dever de indenizar não configurado.

- Assiste à seguradora direito de regresso, com fulcro no art. 786 do CC e na Súmula 188 do STF, quando paga ao segurado a indenização.

- Ainda que se trate de responsabilidade objetiva, é imprescindível a configuração do dano e do nexo de causalidade para a verificação do dever de indenizar.

- Deve ser afastada a responsabilidade do transportador quando demonstrado que o expedidor ou o destinatário da carga quem deu causa ao prejuízo que a seguradora pretende ressarcimento, na forma do art. 12, I, da Lei nº 11.442/07. (TJMG - [Apelação Cível 1.0322.18.001565-1/001](#), Relator: Des. Fernando Caldeira Brant, 20ª Câmara Cível, j. em 8/3/2023, p. em 9/3/2023).

Processo cível - Direito Processual Civil – Embargos de terceiro - Penhora

Embargos de terceiro – Execução de título extrajudicial – Penhora – Terceiro de boa-fé – Ausência de averbação na matrícula – Fraude contra credores

Ementa: Apelação cível. Inovação recursal. Inexistência. Mérito. Embargos de terceiro. Execução de título extrajudicial. Expedição de mandado de penhora e constrição sobre imóvel urbano. Comprovação. Aquisição da propriedade por terceiro de boa-fé. Transferência do bem antes da realização da penhora. Ausência de averbação na matrícula do imóvel da existência de ação de execução. Fraude contra credores. Não configuração. Pedido de desconstituição de penhora. Procedência. Sentença mantida.

- A vedação à inovação recursal prevista na legislação processual pode ser mitigada desde que respeitado o contraditório da parte contrária e que não exista má-fé (STJ, AgInt no AREsp 1291655/SP).

- Preliminar rejeitada.

- Mérito.

- Iniciada a fase satisfativa das obrigações contidas no título executado, podem as partes interessadas ajuizarem embargos de terceiro.

- Os embargos de terceiro têm a função de preservar a propriedade ou a posse de bens de parte estranha à lide que, não tendo participado da relação jurídica que deu ensejo ao ajuizamento da ação executiva, se vê impactado com ordem judicial constritiva de seu direito.

- Os embargos de terceiro visam a desconstituir constrição e retirar do escopo da execução bem pertencente à pessoa que não está vinculada à obrigação executada e que, portanto, não é passível de ser arrecadado para satisfazê-la (CPC, art.

674).

- O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente (STJ, súmula 375).

- Constatados os elementos comprobatórios da aquisição da propriedade por terceiro não integrante da ação de execução, e não demonstrada a má-fé ou a fraude contra credores, é de rigor a desconstituição da penhora.

- Recurso não provido. (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.23.009693-5/001](#), Relator: Des. Manoel dos Reis Morais, 20ª Câmara Cível, j. em 8/3/2023, p. em 9/3/2023).

Processo cível - Direito Civil – Indenização por danos morais

Indenização por danos morais – Advogado não contratado pela parte – Movimentação indevida da máquina judiciária – Art. 32 da Lei nº 8.906/94 – Inaplicabilidade – Litigância de má-fé

Ementa: Agravo interno. Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais. Intimação pessoal da parte autora. Advogado que não foi contratado pelo autor. Ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido do processo. Movimentação indevida da máquina judiciária. Causídico que age à revelia da parte. Litigância de má-fé. Possibilidade. Art. 32 da Lei nº 8.906/94. Inaplicabilidade. Processo extinto nos termos do art. 485, IV, do CPC.

- Se a parte afirma não conhecer o advogado que subscreve a ação, caracteriza-se a ausência de pressuposto processual de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, visto que o advogado pleiteia direito alheio sem poderes para tanto, devendo ser extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso IV, do CPC.

- Tendo havido movimentação indevida da máquina judiciária, exclusivamente por parte do advogado que agiu à revelia da parte, que sequer o conhece, inaplicável o art. 32 da Lei nº 8.906/94, porquanto esta disciplina responsabilização solidária do cliente e do seu patrono, sendo possível, no caso em comento, a condenação do causídico nas penas de litigância de má-fé. (TJMG - [Agravo Interno Cv 1.0000.21.118780-2/002](#), Relatora: Des.ª Aparecida Grossi, 17ª Câmara Cível, j. em 8/3/2023, p. em 9/3/2023).

Câmaras Criminais do TJMG

Processo criminal - Direito Penal – Roubo, furto, corrupção de menor

Furto – Emprego de chave falsa – Corrupção de menor – Delito único – Concurso formal entre roubo e corrupção de menor

Ementa: Apelação criminal. Roubos majorados. Furto qualificado. Corrupção de menor. Absolvição. Impossibilidade. Crime formal. Comprovação da idade do

adolescente por documentos hábeis. Possibilidade. Mérito. Crime de furto. Emprego de chave falsa. Decote da citada qualificadora. Não cabimento. Corrupção de menor. Reconhecimento de delito único. Possibilidade. Aplicação do concurso formal entre os roubos e corrupção de menor. Último delito de natureza formal. Concurso material que pode ser aplicado caso mais benéfico.

- Nos termos da Súmula nº 500 do STJ, o crime do art. 244-B do ECA detém natureza formal, de modo que para sua consumação não é necessário que haja prova da efetiva corrupção do menor, basta a comprovação, apenas, de que o ato ilícito foi cometido na companhia do adolescente.

- Para que haja a comprovação da idade do inimputável não se faz necessária a junção de sua certidão de nascimento, desde que seja possível comprová-la por meio de documentos que sejam dotados de fé-pública.

- Sendo atestado nos autos que o acusado se valeu de uma chave falsa para acionar a ignição do veículo e colocá-lo em funcionamento, deve ser mantida a qualificadora do art. 155, § 4º, III, do Código Penal.

- Havendo um único menor corrompido, ainda que os maiores tenham praticado em companhia deste vários delitos, há um único crime do art. 244-B do ECA.

- Embora o crime de corrupção de menor seja de natureza formal, nada impede a aplicação do concurso material desta com o crime de roubo no caso em que a somatória das reprimendas se mostrar mais benéfica ao réu.

- V.v.: O crime previsto no art. 244-B do ECA se consuma no momento em que o agente pratica uma infração penal na companhia do menor, corrompendo-o ou facilitando a sua corrupção. Dessa forma, cada ato delituoso praticado pelos acusados, na companhia do adolescente, deve corresponder a uma respectiva corrupção. Dessa forma, deve ser aplicado o concurso formal em cada contexto delitivo para, após, ser aplicada a continuidade delitiva ou o concurso material com os demais conjuntos. (TJMG – [Apelação criminal 1.0000.22.287551-0/001](#), Relator: Des. José Luiz de Moura Faleiros, 1ª Câmara Criminal, j. em 7/3/2023, p. em 8/3/2023).

Processo criminal - Direito Processual Penal – Revogação da prisão preventiva – Nulidade

Revogação da prisão preventiva – Investigações baseadas em denúncia anônima – Tese de negativa de autoria – Via inadequada

Ementa: *Habeas Corpus*. Tráfico de drogas. Revogação da prisão preventiva. Impossibilidade. Nulidade pelas investigações se basearem em denúncia anônima. Argumento improcedente. Tese de negativa de autoria. Via inadequada. Presença dos requisitos e pressupostos dos art. 312 e 313 do CPP. Necessidade e adequação do acautelamento. Prisão fundamentada na necessidade de garantia da ordem pública. Inadequação das medidas cautelares diversas da prisão.

- Investigações iniciadas por denúncias anônimas são admissíveis, desde que a

narrativa apócrifa se revista de credibilidade e, em diligências prévias, sejam coletados elementos de informação que atestem a sua verossimilhança, situação verificada na espécie. Precedentes STF e STJ.

- O exame de matéria relativa ao mérito da ação penal, como a negativa de autoria, não é cabível pela via estreita do *Habeas Corpus* por depender de dilação probatória, incompatível com o rito célere do *writ*.

- Não se vislumbra constrangimento ilegal no decreto da prisão preventiva quando a decisão se encontra regularmente fundamentada, indicando a presença dos requisitos e pressupostos dos art. 312 e 313, ambos do CPP, sobretudo diante da necessidade de garantia da ordem pública, representada pelo risco concreto de reiteração delitiva.

- Inviável a substituição da prisão preventiva por medidas cautelares diversas da prisão, previstas no art. 319 do CPP, quando se revelarem insuficientes.

- Ordem denegada. (TJMG – [Habeas Corpus 1.0000.23.000206-5/000](#), Relator: Des. Cristiano Álvares Valladares do Lago, 4ª Câmara Criminal, j. em 1º/3/2023, p. em 3/3/2023).

Processo criminal - Direito Penal – Violência doméstica

Violência doméstica – Lesão corporal – Ameaça – Descumprimento de medida protetiva – Legítima defesa – Detração – *Sursis* especial

Ementa: Apelação criminal. Crimes de lesão corporal e ameaça praticados no âmbito doméstico e familiar. Crime tipificado no art. 24-A da Lei nº 11.340/2006. Absolvição. Impossibilidade. Autoria, materialidade e dolo comprovados. Tese de legítima defesa rechaçada. Excludente não comprovada. Detração. Análise pelo juízo da execução. Concessão do "*sursis* especial". Viabilidade. Presença dos requisitos legais.

- Os elementos dos autos, notadamente a palavra da vítima, consubstanciam-se em provas hábeis a sustentar o decreto condenatório, porquanto demonstram de forma satisfatória que o acusado praticou os crimes tipificados no art. 24-A da Lei nº 11.340/2006 e art. 147 e 129, § 9º, ambos do CP, razão pela qual é inviável acolher o pleito absolutório.

- O conjunto probatório se distancia da tese da legítima defesa, já que não foi comprovada a agressão atual e injusta por parte da vítima, muito menos a moderação dos meios empregados para repelir a suposta agressão não comprovada. Assim, à míngua dos requisitos mínimos necessários ao reconhecimento da referida excludente de ilicitude, a tese defensiva deve ser rechaçada.

- A detração prevista no § 2º do art. 387 do CPP não se confunde com o instituto da progressão de regime nem tampouco autoriza a redução no *quantum* da pena. Trata-se de adequação do regime inicial a ser realizada pelo juiz sentenciante após estabelecer a pena definitiva, considerando o tempo em que o réu ficou

provisoriamente preso. *In casu*, ainda que fosse viável, a realização da detração não importaria em alteração do regime prisional, porquanto na sentença foi fixado o aberto, de modo que deve o juízo da execução, após avaliar a situação do apelante, aplicar a detração, caso entenda cabível.

- Na espécie é cabível a concessão do "sursis especial", previsto no art. 78, § 2º, do CP, haja vista que todos os requisitos para a concessão da citada benesse estão presentes. (TJMG - [Apelação Criminal 1.0702.21.005067-1/001](#), Relatora: Des.ª Kárin Emmerich, 9ª Câmara Criminal Especializa, j. em 8/3/2023, p. em 10/3/2023).

Processo criminal - Direito Penal - Peculato

Peculato – Apropriação de remuneração – Cargo em comissão – “Funcionária fantasma”

Ementa: Apelação criminal. Peculato. Art. 312 do CP e 1º, I, do Decreto-Lei nº 201/67. Absolvição por atipicidade. Apropriação de remuneração. Crime de peculato que incide em tese. Servidora concursada nomeada para cargo em comissão. Cargo em comissão de estrita confiança à disposição da administração durante todo o tempo e sem registro de ponto. Comparecimento do servidor de forma irregular. Afastamento do crime de peculato. Discussão vias próprias. Absolvição por fundamento diverso.

- O crime de peculato pode incidir em tese nos casos de apropriação de verbas destinadas à remuneração do cargo, precedentes.

- Os ocupantes de cargos em comissão, pela própria natureza do vínculo, em regra, ficam à disposição da Administração durante todo o tempo e sem registro de ponto.

- Ausência de comprovação de que a recorrida, concursada e nomeada pelo Prefeito, marido e recorrido, atuou como "funcionária fantasma", diante da prova de que exercia outras atividades inerentes às funções.

- A prestação de serviço pela recorrida de forma desidiosa, irregular ou sem observância aos princípios constitucionais da administração pública deve ser apurada pelas vias próprias, sem reflexo na esfera penal com o crime de peculato. (TJMG - [Apelação Criminal 1.0083.19.000020-4/001](#), Relator: Des. Enéias Xavier Gomes, 5ª Câmara Criminal, j. em 7/3/2023, p. em 7/3/2023).

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Direito Administrativo – Fundações públicas; serviço público de saúde; regime jurídico - Direito Constitucional – Organização político-administrativa; administração pública; ordem social, saúde

Constituição de fundações públicas de direito privado para a prestação de serviço público de saúde

“É constitucional a constituição de fundação pública de direito privado para a prestação de serviço público de saúde.”

ADI 4.197/SE, relator Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 28/2/2023 (terça-feira), às 23:59

(Fonte - *INFORMATIVO STF*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, nº 1085/2023. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo1085.htm>. Data de divulgação: 10/3/2023).

Direito Constitucional – Organização dos poderes; Poder Judiciário; remoção e promoção de juízes; estatuto da magistratura

Remoção entre juízes vinculados a tribunais de justiça distintos

“É inconstitucional – por violar a competência da União para dispor sobre a magistratura brasileira, tanto na justiça estadual como na justiça federal – norma estadual que permite a remoção entre juízes de direito vinculados a diferentes tribunais de justiça.”

ADI 6.782/RN, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 3/3/2023 (sexta-feira), às 23:59

(Fonte - *INFORMATIVO STF*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, nº 1085/2023. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo1085.htm>. Data de divulgação: 10/3/2023).

Direito Constitucional – Princípios constitucionais; administração pública; servidor público - Direito Previdenciário – Pensão

Pensão especial a dependentes de prefeitos e vice-prefeitos falecidos no exercício do mandato

“São incompatíveis com a Constituição Federal de 1988 a concessão e, ainda, a continuidade do pagamento de pensões mensais vitalícias não decorrentes do RGPS a dependentes de prefeitos e vice-prefeitos, em razão do mero exercício do mandato eletivo.”

ADPF 783/ES, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 3/3/2023 (sexta-feira), às 23:59

(Fonte - *INFORMATIVO STF*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, nº 1085/2023. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo1085.htm>. Data de divulgação: 10/3/2023).

Direito Constitucional – Princípios constitucionais; direitos e garantias fundamentais

Direito administrativo – Servidores públicos; agência reguladora; vedações

“É constitucional norma legal que veda aos servidores titulares de cargo efetivo de agências reguladoras o exercício de outra atividade profissional, inclusive gestão operacional de empresa, ou de direção político-partidária.”

ADI 6.033/DF, relator Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 3/3/2023 (sexta-feira), às 23:59

(Fonte - *INFORMATIVO STF*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, nº 1085/2023. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo1085.htm>. Data de divulgação: 10/3/2023).

Direito Constitucional – Repartição de competências; energia elétrica

Energia elétrica: obrigatoriedade das concessionárias estaduais de expedirem notificação para a realização de vistoria

“É inconstitucional – por violação à competência da União para explorar os serviços e instalações de energia elétrica e para legislar sobre energia (CF/1988, art. 21, XVII, “b”; 22, IV; e 175, parágrafo único) – lei estadual que obriga as empresas concessionárias de energia elétrica a expedirem notificação com aviso de recebimento para a realização de vistoria técnica no medidor de usuário residencial.”

ADI 3.703/RJ, relator Ministro Edson Fachin, redator do acórdão Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 3/3/2023 (sexta-feira), às 23:59

(Fonte - *INFORMATIVO STF*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, nº 1085/2023. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo1085.htm>. Data de divulgação: 10/3/2023).

Direito Tributário – Impostos; ICMS; base de cálculo; energia elétrica - Direito Constitucional – Repartição de competências

Operações com energia elétrica; inclusão de TUSD e TUST na base de cálculo de ICMS e competência legislativa

“Vislumram-se presentes os requisitos para a manutenção da cautelar: (i) a fumaça de bom direito decorre da alegada ilegitimidade da definição dos parâmetros para a incidência do ICMS (imposto estadual) por norma editada pelo Poder Legislativo federal, ainda que veiculada por meio de lei complementar, bem como da adoção do termo ‘operações’; e (ii) o perigo

da demora se revela em face dos prejuízos bilionários sofridos pelos cofres estaduais em decorrência da norma legal impugnada.”

ADI 7.195 MC-Ref/DF, relator Ministro Luiz Fux, julgamento virtual finalizado em 3/3/2023 (sexta-feira), às 23:59

(Fonte - *INFORMATIVO STF*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, nº 1085/2023. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo1085.htm>. Data de divulgação: 10/3/2023).

Direito Administrativo – Controle externo; poder regulamentar; atos normativos - Direito Constitucional – Tribunal de contas estadual

Poder normativo e instituição do Sistema integrado de transferência pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná

“É legítima – desde que observados os respectivos limites de controle externo, a precedência das disposições legais (princípio da legalidade) e as prerrogativas próprias conferidas aos órgãos do Poder Executivo – a edição de atos normativos por tribunais de contas estaduais com o objetivo de regulamentar procedimentalmente o exercício de suas competências constitucionais.”

ADI 4.872/PR, relator Ministro Marco Aurélio, redator do acórdão Ministro Gilmar Mendes, julgamento finalizado em 15/2/2023

(Fonte - *INFORMATIVO STF*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, nº 1083/2023. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo1083.htm> Data de divulgação: 28/2/2023).

Direito Financeiro – Contratos; renegociação de dívidas; REFIZ; equilíbrio fiscal

Plano de auxílio aos estados e ao Distrito Federal: desistência e não ajuizamento de ações judiciais como condição para a concessão e manutenção dos benefícios

“É constitucional a exigência legal de renúncia expressa e irrevogável pelos Estados-membros ao direito em que se fundam ações judiciais que discutem dívida ou contrato objeto de renegociação com a União.”

“É constitucional – por ausência de ofensa aos princípios da inafastabilidade da jurisdição e aos postulados da razoabilidade e da proporcionalidade – dispositivo legal que, nos contratos de refinanciamento das dívidas dos estados e do Distrito Federal com a União, impõe como condição para a concessão e a manutenção dos benefícios previstos na lei a desistência e o não ajuizamento de ações judiciais que tenham por objeto a dívida ou o contrato renegociado.”

ADI 7.168/DF, relator Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 17/2/2023 (sexta-feira), às 23:59

(Fonte - *INFORMATIVO STF*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, nº 1083/2023. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo1083.htm> Data de divulgação: 28/2/2023).

Direito Processual Penal – Termo circunstanciado de ocorrência – Polícia Administrativa e Judiciária - Direito Constitucional – Segurança Pública, Polícia Rodoviária Federal

Polícia Rodoviária Federal e a possibilidade de lavrar termo circunstanciado em casos de crime federal de menor potencial ofensivo

“O Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) não possui natureza investigativa, podendo ser lavrado por integrantes da polícia judiciária ou da polícia administrativa.”

“É constitucional – por ausência de usurpação das funções das polícias judiciárias – a prerrogativa conferida à Polícia Rodoviária Federal de lavrar termo circunstanciado de ocorrência (TCO), o qual, diversamente do inquérito policial, não constitui ato de natureza investigativa, dada a sua finalidade de apenas constatar um fato e registrá-lo com detalhes.”

ADI 6.245/DF, relator Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 17/2/2023 (sexta-feira), às 23:59

ADI 6.264/DF, relator Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 17/2/2023 (sexta-feira), às 23:59

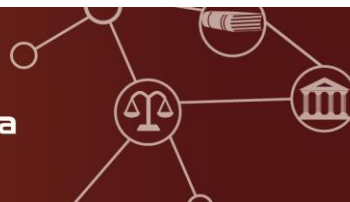
(Fonte - *INFORMATIVO STF*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, nº 1083/2023. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo1083.htm> Data de divulgação: 28/2/2023).

Direito Tributário – Crédito tributário; prescrição intercorrente tributária - Direito Processual Civil – Execução fiscal - Direito Constitucional – Repartição de competências; direitos e garantias fundamentais

Prescrição intercorrente tributária e prazo de um ano de suspensão da execução fiscal

“É constitucional o art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execução Fiscal – LEF), tendo natureza processual o prazo de um ano de suspensão da execução fiscal. Após o decurso desse prazo, inicia-se automaticamente a contagem do prazo prescricional tributário de cinco anos.”

RE 636.562/SC, relator Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 17/2/2023 (sexta-feira), às 23:59



(Fonte - *INFORMATIVO STF*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, nº 1083/2023. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo1083.htm> Data de divulgação: 28/2/2023).

Direito Tributário – Impostos; ISS; Hipóteses de incidência

Incidência de ISS sobre cessão de direito de uso de espaços em cemitérios para sepultamento

“É constitucional a incidência de ISS sobre a cessão de direito de uso de espaços em cemitérios para sepultamento, pois configura operação mista que, como tal, engloba a prestação de serviço consistente na guarda e conservação de restos mortais inumados.”

ADI 5.869/DF, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 17/2/2023 (sexta-feira), às 23:59

(Fonte - *INFORMATIVO STF*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, nº 1083/2023. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo1083.htm> Data de divulgação: 28/2/2023).

Superior Tribunal de Justiça

Corte Especial

Direito Processual Penal

Cooperação interinstitucional - Investigação criminal – CGU - Art. 3º, VIII, da Lei nº 12.850/2013 - Convenções de Caracas, Palermo e de Mérida - Possibilidade

“É legal o compartilhamento com a Controladoria-Geral da União de informações coletadas em inquérito em que se apura suposta prática de crimes de organização criminosa, lavagem de dinheiro e corrupção ativa e passiva.”

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Corte Especial, por unanimidade, j. em 15/2/2023. (Fonte - *Informativo nº 764* - Publicação: 28/2/2023).

Segunda Seção

Direito Processual Civil

EResp 1.886.929/SP e EResp 1.889.704/SP – Lei nº 14.454/2022 - Alteração legislativa - Incidente de assunção de competência (IAC) – Instauração - Não cabimento - Necessidade de entendimento firme e sedimentado



“Não é cabível a instauração de incidente de assunção de competência (IAC) enquanto a questão de direito não tiver sido objeto de debates, com a formação de um entendimento firme e sedimentado, nos termos do § 4º do art. 927 do Código de Processo Civil.”

[OO no REsp 1.882.957-SP](#), Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, por maioria, j. em 8/2/2023. (Fonte – *Informativo nº 764* - Publicação: 28/2/2023).

Terceira Seção

Direito Ambiental - Direito Processual Penal

Crimes ambientais - Delito de competência da Justiça Federal - Sentença proferida - Crime remanescente - Julgamento pela Justiça Federal por conexão - Não cabimento - Área de preservação permanente às margens de rio estadual - Competência da Justiça estadual da respectiva unidade federativa

“Havendo sentença prolatada quanto ao delito conexo, a competência para julgamento do delito remanescente deve ser aferida isoladamente.”

[CC 193.005-MG](#), Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, por unanimidade, j. em 8/2/2023, *DJe* de 15/2/2023. (Fonte – *Informativo nº 764* - Publicação: 28/2/2023).

Direito Processual Penal

Violência doméstica e familiar contra a mulher - Medidas protetivas de urgência - Princípio do juízo imediato - Microsistema de proteção de pessoas vulneráveis - Proteção jurisdicional célere e eficaz - Competência do juízo do domicílio da vítima

“O juízo do domicílio da vítima em situação de violência doméstica é competente para processar e julgar o pedido de medidas protetivas de urgência, independentemente de as supostas condutas criminosas que motivaram o pedido terem ocorrido enquanto o autor e a vítima encontravam-se em viagem fora do domicílio desta.”

[CC 190.666-MG](#), Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, por unanimidade, j. em 8/2/2023, *DJe* de 14/2/2023. (Fonte – *Informativo nº 764* - Publicação: 28/2/2023).

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas. Sugestões podem ser encaminhadas para cojur@tjmg.jus.br.

Recebimento por e-mail

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma

• • • Boletim de Jurisprudência



mensagem de confirmação.

Edições anteriores

Clique [aqui](#) para acessar as edições anteriores do *Boletim de Jurisprudência* disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.